



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 08/03/2024

Edição nº 1509-A/VII Extra

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 35.239/2024	2
LEI Nº 11.321/2024	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 35.239/2024

Declara Situação de Emergência na saúde pública do Município de Presidente Prudente, determina atividades preventivas contra o vírus da dengue, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a dengue é uma doença viral transmitida por mosquitos e que nos últimos meses se espalhou rapidamente por todas as regiões de saúde;

Considerando que o Município de Presidente Prudente, no ano de 2023, apresentou um total de 36.198 casos confirmados de dengue e 24 óbitos;

Considerando, ainda, que no mês de janeiro e fevereiro de 2024 houve um aumento no número de atendimentos expressivo em nossas unidades de saúde (UPA, UBS, ESF) de aproximadamente 20% em relação ao final de 2023;

Considerando que o Estado de São Paulo decretou emergência em saúde pública, em razão da epidemia de Dengue, por meio do Decreto nº 68.368, de 5 de março de 2024, diante do crescente número de casos de dengue e registro de 33 óbitos;

Considerando que, apesar das ações rotineiramente executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos IP9 índice predial de 3,4, o que coloca nosso município em ALERTA diante dos números preconizados pelo Ministério da Saúde;

Considerando as modificações climáticas, o alto índice pluviométrico e a limitação para a realização das ações de bloqueio, aliado ao desabastecimento do inseticida por parte do Ministério da Saúde, dificultam a realização das ações de nebulização e consequentemente a eliminação do mosquito *Aedes Aegypti*;

Considerando que os riscos a que a população do Município de Presidente Prudente está sujeita exigem do Poder Público atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento do número de infectados com a doença;

Considerando que se não houver ações efetivas da municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a iminência de epidemia de dengue certamente trará consequências lamentáveis e perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população prudentina;

Considerando que a prevenção e o controle da dengue dependem de medidas efetivas para o controle do seu principal vetor (mosquito *Aedes Aegypti*), devendo ser desencadeada de forma intersetorial, envolvendo não só o Poder Público, como também as famílias e a comunidade;

Considerando que as ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente as referidas patologias no Município de Presidente Prudente, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da doença em escólio;

Considerando finalmente que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Executivo Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência na saúde pública do Município de Presidente Prudente para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito transmissor da dengue e ao atendimento dos infectados pelo vírus, em razão do iminente perigo de epidemia da doença.

Art. 2º Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Municipal nº 9.249/2016.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamento dos órgãos da administração pública direta e indireta, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito.

Art. 3º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 192/2013, devidamente justificada e visando a atender especificamente os objetivos deste Decreto, ou o pagamento de horas extras aos servidores envolvidos.



Art. 4º Aos setores da administração encarregados da aquisição de meios para o combate à doença fica autorizada a aplicação do inciso VIII do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Vigilância Epidemiológica e dos órgãos de saúde do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

BRENO LUIS ERBELLA CASARI

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: c0f560f9-e7ce-4b8c-b802-a4047ffe0dc

LEI Nº 11.321/2024

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria Municipal de Educação, referente ao repasse de recursos do Governo Federal por meio da Complementação VAAR, destinado ao FUNDEB.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial, no valor de R\$ 403.260,13 (quatrocentos e três mil duzentos e sessenta reais e treze centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	7	Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.11		FUNDEB	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.361.0000.0.000			Ensino Fundamental	
12.361.0112.0.000			Execução do FUNDEB - Ensino Fundamental	
12.361.0112.2.410			Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental - VAAR	
	3390.39	5.260.7003	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	201.630,06
12.365.0000.0.000			Educação Infantil	
12.365.0113.0.000			Execução do FUNDEB - Ensino Infantil	
12.365.0113.2.411			Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil - Creche - VAAR	
	3390.39	5.260.7003	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.815,04
12.365.0113.2.412			Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil - Pré Escola - VAAR	
	3390.39	5.260.7003	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.815,03
			Total	403.260,13



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 08/03/2024

Edição nº 1509-A/VII Extra

Página 4

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado excesso de arrecadação proveniente do repasse de recursos do Governo Federal, por meio da Complementação VAAR, destinado ao FUNDEB, no valor de R\$ 403.260,13 (quatrocentos e três mil duzentos e sessenta reais e treze centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 93bace4f-09c2-44fd-990a-2fdeb8de827a



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 08/03/2024

Edição nº 1509-A/VII Extra

Página 5

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edson Tomazini

Prefeito de Presidente Prudente

João Donizete Veloso dos Santos

Secretário de Administração

Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi

Editora do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por LARISSA FIDELIS LEITE
DE SOUZA PERUSSI:43072865884
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
LARISSA FIDELIS LEITE DE SOUZA
PERUSSI:43072865884